

Processo n.: @REP 16/00511772

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes às licitações destinadas à execução de obras de terraplanagem

Responsável: Alceu Mazzioni

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 427/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação, com fulcro no art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, que trata de possíveis irregularidades na contratação de empresa para execução de obras com máquina de terraplanagem, promovida pela Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, em face da ausência de fiscalização atuante nos serviços constantes do presente processo, contrariando o previsto no art. 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2 do **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 455/2020**).

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta que, em licitações futuras:

2.1. prefira, sempre que possível, a contratação de serviços mensurando a execução destes, ou seja, efetuando a quantificação e medição diretamente pelos resultados desejados, discriminando os serviços eventuais e de pequena monta daqueles que fazem parte de uma obra;

2.2. nos casos em que não seja possível a medição pelos resultados:

2.2.1. faça a projeção, de forma mensal e anual, da futura necessidade da locação de equipamentos pesados (escavadeiras e caminhões), avaliando a vantajosidade da aquisição destes;

2.2.2. mantenha controle adequado e eficaz das medições dos horários efetivamente trabalhados pelos equipamentos locados, fazendo anotações que confirmem o total medido, bem como os locais onde foram realizados os serviços.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer MPC n. 851/2021** e do **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 455/2020**, à 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó, à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta e ao Controle Interno daquele Município.

4. Arquivar os presentes autos.

Ata n.: 21/2021

Data da sessão n.: 16/06/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC